



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Rua 5 de Setembro, 592 - Centro - Fone/Fax: (092) 753-1235
CGC.: 04.263.331/0001-75

CODAJÁS EM BOAS MÃOS

LEI Nº 093, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de
Codajás para o exercício de 2000.

O Prefeito Municipal de Codajás:

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Codajás, Estado do Amazonas, para o exercício financeiro de 2000, discriminado nas tabelas explicativas que integram o Anexos 1 e 2, e 6 a 9, desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em valores iguais a R\$ 6.031.284.

Art. 2º - A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e as especificações dos Quadros desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	149.200,00	
Receita Patrimonial	100,00	
Transferências Correntes	5.520.496,00	
Outras Receitas Correntes	<u>73.735,00</u>	5.742.531,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	287.753,00
TOTAL DA RECEITA	<u><u>6.031.284,00</u></u>



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Rua 5 de Setembro, 592 - Centro - Fone/Fax: (092) 753-1235
CGC.: 04.263.331/0001-75

CODAJÁS EM BOAS MÃOS



Art. 3º - A despesa será realizada em conformidade com a programação constante dos demonstrativos que integram a presente Lei, e de acordo com o seguinte resumo:

I - Por Elemento de Despesa

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal	2.547.167,00	
Material de Consumo	549.226,00	
Serv Terc e Encargos	1.979.953,00	
Diversas Despesas de Custeio	<u>412.801,00</u>	5.489.147,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 254.384,00 5.743.531,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS 287.753,00

TOTAL DA DESPESA 6.031.284,00
=====

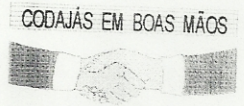
II - Por Função de Governo

LEGISLATIVA	469.442,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.779.352,00
AGRICULTURA	217.063,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.856.528,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	5.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	509.632,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	190.267,00
TRANSPORTES	4.000,00

TOTAL 6.031.284,00
=====



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
Rua 5 de Setembro, 592 - Centro - Fone/Fax: (092) 753-1235
CGC.: 04.263.331/0001-75



III – Por Poder e Órgão

01 – PODER LEGISLATIVO

01 – Câmara Municipal

469.442,00

02 – PODER EXECUTIVO

01 – Gabinete do Prefeito	441.011,00	
02 – Sec. Administração	652.039,00	
03 – Sec. Finanças	503.182,00	
04 – Sec. Educação	1.793.825,00	
05 – Sec. Saúde	508.632,00	
06 – Sec. Transp. Obras e Urbanismo	1.089.087,00	
07 – Sec. Agricultura	98.905,00	
08 – Sec. Ação Social	190.267,00	
09 – Sec. Comunicação Social	59.490,00	
10 – Sec. Cultura, Esporte e Lazer	62.703,00	
11 – Sec. Econ. Desenv. E Abastecimento	71.290,00	
12 – Sec. Meio Ambiente	46.868,00	
13 – Sec. Apoio a Adm. Em Manaus	44.543,00	5.561.842,00
TOTAL		6.031.284,00

Art. 4º - No curso da execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo, mediante apreciação do Poder Legislativo, autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, Crédito Adicional Suplementar, observado o disposto no artigo 159, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 43 e seus parágrafos, da lei federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - firmar convênio com órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional dos Governos Estadual e Federal, que tenham como objetivo a transferência de recursos financeiros ao Município, para execução de atividades e projetos nas diversas Funções do Governo Municipal.

III - criar, através de Decretos, Projetos e/ou Atividades, elementos, subelementos e itens de despesa, para aplicação de recursos transferidos do Estado



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Rua 5 de Setembro, 592 - Centro - Fone/Fax: (092) 753-1235
CGC.: 04.263.331/0001-75

CODAJÁS EM BOAS MÃOS



e/ou da União, suas Autarquias e Fundações, mediante Convênios, até o limite total daquelas transferências;

IV - realizar operações de crédito por antecipação da receita própria, do Município, compreendidas as Transferências Intergovernamentais decorrentes da participação do Município na receita do Estado e da União.

V - repassar mensalmente ao Poder Legislativo o valor correspondente a 12% (doze por cento) da arrecadação dos recursos ordinários, incluindo as transferências do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Codajás, 16 de dezembro de 1999

SIMÃO BARROS DA SILVA
Prefeito Municipal